

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 10/08/2000



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PL 1453/2000

Em 09/08/2000
Assessoria de Planário

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

PROJETO DE LEI Nº 2000
(Autor: Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Torna obrigatória a informação de licitação, pela internet, no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º É obrigatória a informação das licitações, pela internet, no âmbito do Governo do Distrito Federal, contendo número do edital, objeto da aquisição, data, hora, local da abertura e condições para participação da licitação.

Art. 2º A disponibilização da informação nos termos do artigo anterior, ocorrerá na mesma data e moldes em que ocorrer a publicação nos jornais, e nos casos de Convite, no dia anterior ao da contagem regulamentar, devendo permanecer disponível até o dia ulterior ao da abertura da licitação.

Art. 3º Nos casos em que a legislação permite a dispensa de licitação, esta deverá ocorrer um dia após a informação pela internet, contendo discriminação do objeto e o preço unitário e total a ser adjudicado.

Art. 4º A cópia da página da internet, contendo hora e data inicial da disponibilização, integrará o processo licitatório.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de trinta dias da aprovação desta lei, criará página específica e única na internet, para informação das licitações no âmbito do Governo do Distrito Federal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

É competência privativa da União legislar sobre normas gerais de licitação e contratação (art. 22. XXVII da CF).

É princípio fundamental na administração pública e por conseguinte nos procedimentos licitatórios, a publicidade. Princípio este devidamente regulamentado pela legislação vigente que trata de licitação pública.

O Projeto em questão não legisla sobre licitação pública, mas busca em obediência ao princípio da publicidade e da transparência da administração, ampliar a participação dos interessados, através de informações disponibilizadas pela rede da internet, favorecendo, desta forma, o gerenciamento das ações governamentais.

Deputado DANIEL MARQUES

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1453/2000
Fls. n.º 01-01